



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

LEI Nº 1079 DE 16 DE JULHO DE 2007.

Institui a Campanha Permanente de Incentivo à Arborização de Ruas, Praças e Jardins de Paulo Afonso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Campanha Permanente de Incentivo à Arborização de Ruas, Praças e Jardins do Município de Paulo Afonso.

**Parágrafo Único** – O Executivo Municipal colocará à disposição dos interessados em arborizar ruas, praças e jardins, mudas de árvores e plantas ornamentais, que serão cedidas gratuitamente, limitando as quantidades por pessoa.

**Art. 2º** - Dez por cento das mudas deverão ser de árvores frutíferas, escolhidas entre as espécies mais adequadas ao ambiente urbano de Paulo Afonso.

**Art. 3º** - O munícipe interessado na obtenção de mudas, assumirá a responsabilidade pelo plantio, seja em sua calçada, em praças e/ou jardins, ou no jardim de recuo da residência, sendo que a poda e o corte poderão ocorrer com a permissão do órgão municipal competente.

**Art. 4º** - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias da sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

  
RAIMUNDO CAIRES ROCHA  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nesta data, mediante  
afixação de cópia na portaria  
desta PREFEITURA

EM 16/07/07  
Vanessa Rênego  
GABINETE DO PREFEITO.